

5/16
MKO

5

4.

Contrato

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, celebra-se o presente contrato, entre:

A primeira outorgante, a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (CAAJ), sita na Rua de Artilharia 1, n.º 63, 3.º Andar, Lisboa, representada pelo Presidente da CAAJ, Dr. Hugo Lourenço, na qualidade de representante legal do primeiro outorgante o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,

E,

O segundo outorgante, a Candeias & Associados – Sociedade de Advogados, RL., sita na Rua do Carmo, 54, 4.ºU, 3000-098 Coimbra, representada por Ricardo Jorge Marques Candeias, na qualidade de representante legal do segundo outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato.

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços jurídicos de instrução e redação de propostas de decisão de processos disciplinares e contraordenacionais dos auxiliares da justiça.

Artigo 2.º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário.

Artigo 3.º

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

216
4

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Artigo 4.º

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato vigora desde a data da sua assinatura e até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016 (dois mil e dezasseis).

Artigo 5.º

Preço

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a CAAJ deve pagar ao adjudicatário o preço de 59.470,00€ (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de 13.678,10€ (treze mil seiscientos e setenta e oito euros e dez cêntimos) perfazendo o montante total de 73.148,10€ (setenta e três mil cento e quarenta e oito euros e dez cêntimos).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços.

Artigo 6.º

Condições de Atualização de Encargos

Os preços propostos não podem ser alterados durante o período de vigência da prestação de serviços.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

O preço referido no artigo 5.º será faturado após concordância pela CAAJ da proposta de decisão constante do relatório final, e liquidado através de transferência bancária, até ao último dia útil de cada mês, e no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

Artigo 8.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a presente prestação de serviços.

Artigo 9.º

Obrigações do Adjudicatário

1 – O adjudicatário obriga-se a realizar a prestação de serviços contratada com rigor técnico e dentro dos prazos solicitados.

2 - O adjudicatário efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a CAAJ para além do pagamento do preço contratado.

3 - Na execução da prestação de serviços contratados, o adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.

4 - O adjudicatário obriga-se a prestar à CAAJ todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato, designadamente quaisquer alterações que ocorram durante a execução do presente contrato.

Artigo 12.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1 - O adjudicatário responde pelos danos que causar à CAAJ em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos gerais de direito e do disposto neste contrato.

2 - O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11.º

Encargos do Adjudicatário

São da responsabilidade do adjudicatário as eventuais despesas inerentes à celebração do presente contrato.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da entidade adjudicante de que possa ter conhecimento no decorrer da prestação de serviços.

2 - A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente objeto da prestação de serviços.

3 - O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

4 - O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

416
440

S
↓

Artigo 13.º
Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 14.º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - O adjudicatário fica, no entanto, obrigada a garantir a prestação de serviços mínimos durante o período em que se verificarem greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º
Legislação e foro competente

- 1 - Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação em matéria de segurança privada.
- 2 - Para todas as questões emergentes será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º
Penalidades

- 1 - Quaisquer sanções aplicadas em resultado do incumprimento ou do deficiente cumprimento das obrigações objeto do presente contrato, serão repercutidas no adjudicatário.
- 2 - A CAAJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3 - As penalidades acima referidas não eximem o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito de serviços objeto do contrato.

Artigo 17.º
Resolução por parte da CAAJ

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CAAJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa imputável ao adjudicatário;

- 5/16
- h
- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa imputável ao adjudicatário;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente;
 - d) Quando o adjudicatário se recusar a corrigir ou repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o adjudicatário se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - g) Por falsas declarações;
 - h) Por estado de insolvência do adjudicatário;
 - i) Por cessação da atividade;
 - j) Por condenação por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário;
 - k) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em trinta dias o prazo fixado pelo adjudicatário para cumprimento da prestação de serviços;
 - l) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CAAJ

Artigo 18.º

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses ou o montante em dívida exceder 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CAAJ, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Artigo 19.º

Especificações Técnicas dos Serviços a Prestar

A prestação de serviços objeto do presente contrato compreende designadamente:

- 1 – Prestação à CAAJ de serviços jurídicos de apoio à disciplina dos auxiliares da justiça designadamente, instrução e redação de processos disciplinares e contraordenacionais, os prevendo-se que sejam 400 processos disciplinares e 130 processos contraordenacionais.
- 2 – Iniciar, no prazo de 8 dias contados a partir do pedido da CAAJ, a prestação dos serviços de:
- a) Tratamento de informação entregue pela CAAJ para emissão de todos os atos processuais no âmbito de cada processo disciplinar e/ou contraordenacional, de

616
440

instrução com aferição de prova documental e testemunhal, audição das partes intervenientes, redação e envio da proposta de decisão da CAAJ, via sistema informático com tramitação online com partilha de informação entre os membros da equipa (constituída por elementos da entidade adjudicante e da entidade adjudicatária).

- b) Mandato forense a exercer na sequência das impugnações judiciais decorrentes dos processos identificados na alínea anterior;
- c) Emissão de pareceres jurídicos que estejam relacionados com a interpretação da legislação aplicáveis aos auxiliares da justiça;
- d) Tratamento administrativo no âmbito dos serviços contratados;
- e) Realização periódica de reuniões de coordenação com representantes da CAAJ em função do cumprimento das suas obrigações contratuais;
- f) Elaboração de relatório final discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

3 – Para os efeitos previstos no artigo 9.º considera-se como concordância pela CAAJ da proposta de decisão constante do relatório final, quando este for aprovado pela Comissão de Disciplina dos Auxiliares da Justiça.

Artigo 20.º

Disposições Finais

1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O despacho de adjudicação foi proferido em 20/01/2016, pelo Presidente da CAAJ.

3 - O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 20/01/2016, pelo Presidente da CAAJ.

4 – O encargo para o presente ano económico será suportado pelo orçamento de funcionamento da CAAJ, na rubrica com a classificação económica D.02.02.20.C0.00 e tem o compromisso n.º EZ51600018.

5 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante



Dr. Hugo Lourenço

O Segundo Outorgante



Dr. Ricardo Marques Candeias

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

RICARDO JORGE MARQUES CANDEIAS

CC: 07678769 9ZY4

OBSERVAÇÕES

Reconheço a assinatura de **RICARDO JORGE MARQUES CANDEIAS**, aposta no documento junto constituído por 6 (seis) páginas, por mim numeradas e rubricadas, pessoa cuja identidade e assinatura verifiquei por exibição do cartão de cidadão n.º 07678769 9ZYA, válido até 06.07.2020, na qualidade de representante legal da Candeias & Associados, Sociedade de Advogados – R.L., com sede em Rua do Carmo, n.º 54, 4.º andar – U, 3000-098 COIMBRA, registada no Livro de Registo das Sociedades de Advogados, do ano de 2010, do mês de dezembro, no dia 16, no Conselho Distrital de Coimbra e com a pasta n.º 1367, com poderes para o presente ato, qualidade e poderes que verifiquei por certidão do Livro de Registos das Sociedade de Advogados.

EXECUTADO A: 2016-02-04 11:56

REGISTADO A: 2016-02-04 12:02

COM O N.º: 37610CE/7

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos usando o código 23198002-653012>

A Advogada-Estagiária



Maria Lobo



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Maria Lobo

CÉDULA PROFISSIONAL: 37610CE

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

RICARDO JORGE MARQUES CANDEIAS

BI nº. 07678769

EXECUTADO A: 2016-02-04 11:56

REGISTADO A: 2016-02-04 12:02

COM O Nº: 37610CE/7

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 23198002-653012

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "MLO", is located below the text.